PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de S

Gabinete do

LEI Nº. 206/05
ALTERA A
LEI Nº. 170/04

Lei Complementar nº 206, de

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Fundação Vida Cristã, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 030/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à **Fundação Vida Cristã**, a área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, denominada Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente, abaixo descritas:

I – Inicia no marco 01 (um) cravado no alinhamento da Rua Projetada 01 com a Rua Nicolau Paione; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 120,00 m (cento e vinte metros) pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 131,00 m (cento e trinta e um metros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 21,50 m (vinte e um metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), na confluência da Rua Nicolau Paione com o prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta até encontrar o ponto 04 (quatro); daí segue pelo alinhamento da Rua padre Argilio Malatesta, numa distância de 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros) e 13,94 m (treze metros e noventa e quatro centímetros) de desenvolvimento, na confluência do prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta com a Rua Profa. Eliza Maia Norte, até encontrar o ponto 06 (seis); daí segue numa distância de 141,00 m (cento e quarenta e um metros) com a área "C", até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 12,06 m (doze metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 09 (nove); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 41,43 m (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros),

onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 10 (dez); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 193,68 m (cento e noventa e três metros e sessenta e oito centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 01 (um) inicial, fechando o perímetro com área de 23.871,00 m2 (vinte e três mil oitocentos e setenta e um metros quadrados), tudo conforme o desenho nº 15/2004 da Municipalidade.

II – Complexo arquitetônico com toda fundação devidamente estruturada e impermeabilizada, consistindo em edifício urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na confluência das Ruas Dr. Thiago de Siqueira Júnior, Professora Eliza Maia Norte e Nicolau Paione; no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", com área construída de 5.965,18 m2, sendo que a área construída é composta de 06 (seis) blocos, denominados A, B, C, D, E e F para quem acessa o complexo pela Rua Nicolau Paione, implantados em metros lineares (de A para B), 8,40 metros lineares (de B para C) e 3,60 metros lineares (de C para D), restando os blocos E e F em sentido perpendicular à implantação dos blocos situados com recuo de 3,60 metros lineares, segue a descrição da situação de cada bloco: Situação do Bloco A: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem de laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco B: paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, laje piso de concreto pré-moldado (vão livre de 13,10 metros lineares) e paredes executadas também em blocos de concreto estrutural na altura de respaldo neste pavimento, constituindo uma área construída de 2.402,54 m2. Uma passarela de concreto pré-moldado com área de 83,00 m2, que liga o referido bloco ao bloco C, caracterizando-os como corpo principal do complexo arquitetônico. Situação do Bloco C: paredes em blocos de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, inclusive no 1º piso, estando o 2º piso com as paredes em altura de respaldo, as respectivas lajes idênticas às já mencionadas, com áreas de 3.082,75 m2. Situação do Bloco D: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem da laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco E: paredes executadas na altura de respaldo (H=3,00 m), com blocos de concreto estrutural aparente, com área de 179,52 m2. Situação do Bloco F: paredes executadas em blocos de concreto estrutural com altura de 1,00 metro, com área de 679,80 m2.

Parágrafo 1º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita por 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, e para o fim específico de ser construído no local o *campus* universitário da cessionária, objetivando a criação, instalação e manutenção de cursos superiores de graduação e de pós-graduação, ficando expressamente proibida a criação, instalação e manutenção de cursos superiores de graduação já existentes no Município de Mococa.

Parágrafo 2º – A cessionária fica obrigada a conceder a alunos carentes, para cada curso instalado, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º, bolsas de estudo totalmente gratuitas, cujos critérios serão definidos no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Mococa poderá prorrogar o prazo total para a conclusão da obra, mencionada no caput deste artigo, pelo período complementar de até 12 (doze) meses, mediante decreto, desde que a cessionária apresente justificativa técnica solicitando a prorrogação, consubstanciando-a com dados, relatórios, análises e outros subsídios que julgar válidos, bem como a redefinição dos cronogramas de prazos que serão implementados.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a cessionária se submete.

Art. 4º - No imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, a cessionária não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, mediante expressa autorização legal.

Art. 5º - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos superiores, por parte da cessionária, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de qualquer espécie, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 6º - No caso da cessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 7º - Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, previsto no parágrafo 1º do artigo 1º, o imóvel, com todas as construções e benfeitorias, de qualquer espécie, edificadas no local, reverterão pura e simplesmente ao patrimônio público municipal, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da cessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 Lei Complementar nº 170, de 08 de julho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal